MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 034/2021

Senhor Presidente:

Com elevada satisfação, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o apenso Projeto de Lei sob nº 030/2021, que *altera o Preâmbulo e o "caput", do art. 2º, da Lei nº 4.230, de 16 de junho de 2010, que dispõe sobre doação de bens imóveis ao Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Paraná e dá outras providências.*

A proposição legislativa se volta ao ajuste da redação do Preâmbulo da Lei nº 4.230, de 16 de junho de 2010, em vista que, a partir da alteração promovida pela Lei nº 4.421, de 28 de março de 2012, o imóvel que havia sido doado ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Paraná, passou a sê-lo ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

Outrossim, o projeto de lei também estabelece a alteração do *caput*, do art. 2º, da Lei nº 4.230, de 16 de junho de 2010, que inclusive já foi anteriormente modificado, por meio da Lei nº 4.421, de 28 de março de 2012, em vista da necessidade de permitir que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, para ampliação dos serviços de educação profissional e outros no Município de Marechal Cândido Rondon, possa celebrar a formalização de parcerias, desde que com a anuência do Poder Público Municipal, ressalvadas as que forem estabelecidas com sistema S, hipótese em que a aquiescência será dispensada.

A alteração no citado dispositivo se volta especialmente ao atendimento do interesse público local, pelos serviços que sejam prestados pela entidade, bem como ao pleito submetido à apreciação do Poder Executivo (cópia anexa do documento), visto que, por conta do cenário econômico de recessão, o Sistema Fiep esteja buscando a unificação da operação do SESI e do SENAI, de modo a melhorar o aproveitamento das instalações físicas existentes e com isso possibilitar a celebração de parcerias com outras instituições, a fim de que os serviços que hoje sejam localmente prestados, possam não apenas ser mantidos, mas também garantir a expansão dos atendimentos, com uma racionalização de custos e com isso estabelecer a possibilidade de investimentos, especialmente na área de educação e de treinamentos profissionalizantes.

Frente ao exposto e considerando o relevante interesse público da matéria, encaminhamos o presente projeto de lei à avaliação e análise dessa Egrégia Casa de Leis, na certeza de que o projeto contará com o apoio unânime dos integrantes do parlamento municipal.

Gabinete do Prefeito de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon - Paraná

PROTOCOLO GERAL 507/2021
Data: 02/09/2021 - Horário: 14:21
Legislativo

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 030/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA O PREÂMBULO E "*CAPUT*" DO ARTIGO 2º, DA LEI Nº 4230, DE 16 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS AO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° O Preâmbulo da Lei Municipal n° 4230, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE BENS IMÓVEIS AO SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 2° O *caput*, do art. 2°, da Lei Municipal n° 4230, de 16 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2°. Os imóveis descritos no artigo anterior, serão utilizados pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI - Departamento Regional do Paraná, para ampliação dos serviços de educação profissional e outros no Município de Marechal Cândido Rondon, que poderá celebrar a formalização de parcerias, desde que com a anuência do Poder Público Municipal, ressalvadas as que forem estabelecidas com sistema S, hipótese em que a aquiescência será dispensada."

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2021.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Sistema Fiep — FIEP SESI SENAI IEL

Marechal Cândido Rondon, 31 de maio de 2021

Ao Sr. Márcio A. Rauber

Ilmo. Prefeito Municipal

O Sistema FIEP, formado pela Federação das Indústrias do Estado do Paraná, pelo Serviço Social da Indústria do Estado do Paraná, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial do Estado do Paraná e pelo Instituto Euvaldo Lodi, Núcleo Regional do Estado do Paraná, tem por missão apoiar ações que propiciem e fomentem o desenvolvimento sustentável da indústria paranaense e, também, de contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

A ação sinérgica das entidades que o compõem garante a prestação de serviços de reconhecida qualidade aos industriários e à comunidade em geral, nas áreas de educação profissional, educação formal, educação continuada, saúde e segurança no trabalho, entre outras que propiciam a desenvolvimento humano e a efetivação do princípio constitucional da dignidade humana.

Sobre o Sesi e o Senai importa destacar a sua natureza jurídica de serviços socais autônomos, instituídos por lei, ambos com personalidade de direito privado sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes **paraestatais de cooperação com o Poder Público**, imunes a impostos e fiscalizados pelo Tribunal de Contas da União.

O Sesi e Senai, oficializados pelo Estado, trabalham ao seu lado e sob seu amparo, operando nos setores, atividades e serviços que lhe são atribuídos em prol do desenvolvimento das comunidades.

Feita a contextualização acima, destaca-se que o Sistema Fiep está presente no Município de Marechal Cândido Rondon desde o ano de 1991 (em sua estrutura da Avenida Rio Grande do Sul, 3133), ofertando serviços como atendimentos de odontologia, saúde ocupacional, educação infantil, ensino fundamental e médio e, mais recentemente, educação profissionalizante. Durante cerca de 30 anos no município, o Sistema FIEP manteve, através do Sesi e do

Senai, os investimentos financeiros necessários para garantir a unidade funcionando, através do aporte mensal de recursos para suportar os custos de operação.

Contudo, a partir do ano de 2010, a atuação do Sistema FIEP em Marechal Cândido Rondon teve significativo impulso diante da doação de um segundo terreno, adjacente ao existente, realizado por essa municipalidade, incialmente ao Sesi, através da Lei nº 4.230/2010 e, posteriormente, alterado para o destinatário Senai, através da Lei nº 4.421/2012, com o encargo de construção de edificação no prazo de 2 (dois) anos, que foi devidamente cumprido com investimento aproximado de R$ 4.000.00,00 (quatro milhões de reais) considerando a construção, máquinas e equipamentos.

A partir de então, houve significativo crescimento nas ações do Sistema Fiep no município e região, o que se confirma pelo total acumulado dos serviços realizados pela Unidade nos últimos três anos.

Serviços do Senai:	Quantidade:	Indicador:
Habilitação Técnica:	433	Matrículas
Qualificação Profissional:	368	Matrículas
Aperfeiçoamento Profissional:	1.570	Matrículas
Aprendizagem Industrial:	154	Matrículas

Importante ressaltar que nos termos do artigo 68 do Decreto Federal nº 494/1962 – Regulamento do SENAI – a entidade vincula anualmente o valor correspondente a dois terços de sua receita líquida da contribuição compulsória geral para vagas gratuitas em cursos e programas de educação profissional.

Serviços do Sesi:	Quantidade:	Indicador:
Ensino Médio:	208	Matrículas
Educação Infantil:	216	Matrículas
Educação Continuada:	744	Participantes
EJA:	369	Matrículas
Consultas Clínicas Ocupacionais:	8898	Consultas
Auxílio Diagnóstico:	34926	Exames
Programas de Saúde e Segurança:	10209	Pessoas
Vacinação:	5918	Pessoas

Todo este esforço para ampliar a atuação na região de Marechal Cândido Rondon, aumentou consideravelmente a necessidade de recursos para manter o volume e a qualidade dos serviços ofertados, sendo necessários mais de R$ 3,8 milhões (três milhões e oitocentos mil reais) ao ano para as despesas de custeio e de pessoal.

Posto isso, considerando o cenário econômico de recessão pelo qual passa o País e o Estado do Paraná, que afeta diretamente o emprego e de consequência a base de cálculo das contribuições compulsórias que conferem sustentabilidade ao Sesi e ao Senai, incidentes sobre a folha de salários das indústrias, somado a queda na procura por serviços e cursos pagos pelos clientes, o Sistema Fiep está buscando unificar a operação do Sesi e Senai, de modo a melhorar o aproveitamento das instalações físicas existentes.

Esta unificação também permitirá a parceria com outras instituições (de mesma característica) para que os serviços que o Sistema Fiep dispõe sejam mantidos ou expandidos localmente, com uma racionalização de custos e, consequentemente, maior possibilidade de investimentos nas áreas finalísticas, especialmente educação e saúde do trabalhador e seus dependentes.

A operação conjunta e através de parceiros não se trata de uma ação contextualizada pela crise financeira, mas de um novo modelo de gestão que além de minimizar custos que não revertem diretamente à sociedade, deve garantir ampla sinergia do Sesi e do Senai, com expectativa de melhor atender os escopos institucionais para os quais foram criados.

Diante do exposto, solicita-se ao Município de Marechal Cândido Rondon, através da autoridade competente, o encaminhamento de Projeto de Lei à sua Câmara Legislativa, cujo teor seja a derrogação do **parágrafo terceiro do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.230/2010**, no intuito de permitir ao Senai a alienação ou mesmo eventual transferência provisória para uso dos imóveis doados por terceiros, na certeza de que as atividades educacionais que serão desenvolvidas no local seguirão contribuindo para o desenvolvimento dos munícipes, em estrita obediência aos propósitos que justificaram a doação dos imóveis àquela época.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para externar nossos votos de estima e consideração.

Carlos Valter Martins Pedro
Presidente do Sistema Fiep

José Antônio Fares
Superintendente do Sesi PR
Diretor Regional do Senai PR

Thiago D'Arisbo
Gerente de Unidade
SESI SENAI IEL
Marechal Cândido Rondon